



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

São João da Boa Vista
2020

ISSN 1677-5651



UNIFEOb

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO

PARECER JURÍDICO

5º Módulo — Turma A — Período __

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Direito Ambiental: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Agrário: Prof. William Cardozo Silva

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Profa. Paula Bueno Ravena

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Estudantes

Brisa Franca de Oliveira RA 18001201

Eduarda Ferreira RA 18001313

Luan dos Santos Felisberto RA18001200

PROJETO INTEGRADO 2020.1

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios (mantidas as formações do bimestre anterior), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.pdf**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 09/06/2020**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 10/06/2020

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P2 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um

décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

1 CASO HIPOTÉTICO

[continuação]

Não foram dias fáceis, definitivamente. Aos poucos, o casal de estrangeiros ia assimilando a experiência vivenciada na propriedade de Guido e Guiomar. Talvez já estivessem habituados ao sofrimento, e por isso não perceberam o nível elevado de degradação recém experimentado. Mas é fato que eles nunca chegaram tão perto de serem escravizados, ainda que nos moldes contemporâneos. O baixo grau de escolaridade, a barreira linguística e a falta de conhecimento sobre questões relacionadas à cidadania no Brasil mantinha os venezuelanos como alvos fáceis para o cometimento de abusos por parte de oportunistas.

Acolhidos pelo consulado do seu país e por autoridades locais, José, Isabel e o pequeno Pedro tiveram regularizada a sua permanência no Brasil. Com vistos válidos em mãos, eles não precisavam mais viver como fugitivos, com permanente receio de serem enviados de volta à terra natal.

Como medida emergencial, a família foi enviada a um abrigo no centro de Santo André, mas em menos de uma semana José ocupou uma nova pequenina moradia na área urbana do distrito de Paranapiacaba, há muito abandonada pelos proprietários. Repleta de casas desocupadas e com fama de mal assombradas, a antiga vila inglesa era abundante em imóveis na

mesma situação, o que atendia a essa necessidade dos estrangeiros. Lá, o local era tranquilo, o ar era puro, e podiam mais facilmente conseguir trabalho em atividades ligadas ao campo.

Não muito distante dali, o casal de religiosos também fazia planos para um futuro próximo. Com o fechamento do pequeno laticínio, tinham que iniciar uma nova atividade, e logo. Suas economias vinham sendo rapidamente consumidas, e havia a ameaça de se colocarem em uma situação crítica.

— Precisamos fazer alguma coisa para nos manter daqui para a frente, Guido.

— Eu sei, Guiomar, disse eu sei. Só preciso descobrir o que fazer. Acho que minha carreira de pequeno empreendedor acabou.

— Também acho que você deveria trabalhar para alguém.

— Mas quem vai me contratar, numa idade dessas ainda?

— Pára de ser pessimista, Guido! Você vive dizendo que Deus não desampara ninguém, mas tem que acreditar nisso, e não só falar da boca pra fora.

— Não sei nem por onde começar a procurar.

— Por que você não vê um laticínio na cidade? Sabe tanto trabalhar com leite.

— Só tem empresas grandes na região.

— Melhor ainda! Ficarão interessados na tua experiência.

— Eu não tenho essa certeza.

— Mas eu tenho! Vou enviar o teu currículo. E eles vão te contratar, com a glória do Senhor.

Cheia de esperança, Guiomar enviou o currículo do marido a um grande laticínio no centro de Santo André. Funcionários do RH da empresa analisaram o singelo documento com curiosidade e uma dose de deboche. Dentro do

envelope, havia uma única folha de caderno, escrita à mão apenas no anverso, que tinha, no campo reservado às experiências profissionais, a genérica menção de que o profissional atuava no ramo leiteiro há mais de 30 anos, produzindo o melhor queijo de toda a região metropolitana. Por terem fotografado o currículo e compartilhado no grupo de Whatsapp dos empregados, o fato chegou ao conhecimento de Plínio, o sócio-administrador do laticínio, que solicitou o documento original para pessoalmente examinar.

Com o envelope em mãos, Plínio não teve pressa em observar cada detalhe, da caligrafia à espessura do papel.

— Isso é obra de gente muito simples. Podem até achar piegas, mas eu gosto. Claro que tem o exagero de falar do “melhor queijo”, mas é verdadeiro, absolutamente genuíno, muito melhor do que os formulários eletrônicos que recebemos todos os dias. Vamos marcar um horário para conversar com esse senhor — disse o administração a funcionários do RH.

Absolutamente surpreso com o chamado, Guido estava impecável quando compareceu ao laticínio. Estava com sua melhor vestimenta, ou, como diria Guiomar, com roupa de ver Deus. Cabelo penteado, barba escanhoad, colarinho abotoado, camisa perfeitamente passada e por dentro das calças, sapatos engraxados, tudo alinhado, como há muito não fazia — desde o dia do seu casamento, provavelmente.

— Bom dia. Tenho um horário marcado com o senhor Plínio.

— Ah, sim. Por favor, sente-se um minutinho que vou avisá-lo.

A espera não foi longa. Chamado para a reunião, Guido foi orientado a subir a escada até o topo do mezanino, de onde era impossível não notar a grandiosidade daquele galpão. Em seguida, viu as diversas divisórias de vidro daquele andar delimitando o espaço das salas, e um homem posicionado na frente da porta de acesso a uma delas.

— Bom dia, senhor Guido. Meu nome é Plínio, sou o administrador da empresa.

— Bom dia, doutor. É um prazer vir até aqui para conversar um pouco com quem está à frente de uma empresa tão importante.

— O prazer é todo nosso. Chegou até nós o currículo do senhor, e eu confesso que fiquei bastante curioso em conhecê-lo.

— Imagine... Eu sou um homem do campo, de vida simples.

— Era exatamente isso o que eu imaginava.

— Trabalhei a vida toda nesse ramo. Já tive meu próprio laticínio.

— E o negócio não deu certo.

— O negócio deu certo, vinha tendo uma boa produção, mas fui obrigado a fechar por conta da burocracia toda que envolve...

Plínio conseguia ver a tristeza nos olhos de Guido, expressão de alguém que não gostaria de estar ali. Aquele homem o fazia lembrar de alguns parentes que tinha em Sorocaba, todos muito dispostos, mas igualmente reféns do governo nas atividades que desenvolviam, tudo por falta de uma boa assessoria.

— Eu imagino, senhor Guido. Aqui nós temos uma equipe grande, com engenheiros, químicos, administradores, contadores e tudo mais, e ainda sim temos dificuldade para deixar tudo em ordem.

— Hoje é muito difícil. Quando eu comecei, não tinha nada dessas normas de meio ambiente. A gente só se preocupava com o produto, que tinha que sair bom.

— De produto o senhor entende, então!

— Ah, sim. Eu sempre fui muito preocupado com a qualidade daquilo que eu faço. É o meu nome que está ali, então eu nunca aceitei fazer qualquer coisa.

— O que o senhor mais fazia no laticínio?

— O forte sempre foi queijo de vários tipos. Teve uma época que apareceram uns pedidos pra outras coisas, manteiga, requeijão, mas a gente não conseguiu a qualidade que a gente queria. Então ficamos fazendo aquilo que dava certo.

— O senhor conhece os nossos produtos?

— Conheço, sim senhor. A minha esposa compra manteiga e iogurte que vocês fazem.

— Sim, são os carros-chefe da fábrica. Curiosamente, nossa linha de queijos não tem tanta aceitação. Eu mostro tudo, me acompanhe. Vamos dar uma volta pelos setores pra ver o que o senhor acha.

Ao saírem do cubo de vidro, iniciaram o percurso. Por onde passava, Guido podia notar a preocupação da empresa, em detalhes, com preservação do meio ambiente: descarte de resíduos seguindo padrões os ambientais, produtos biodegradáveis para higiene dos equipamentos, otimização no uso de energia elétrica, estação para tratamento de água reutilizada. Ao fazer esse comentário, Plínio esclareceu que o “selo verde” era uma necessidade para eles se manterem à frente dos concorrentes. O marketing da empresa já há alguns anos vinha explorando esse aspecto, e a mensagem era bem entendida pelo consumidor, que premiava os esforços consumindo produtos sustentáveis. Bom para o meio ambiente e também para os negócios.

— Experimente esse queijo.

Antes de colocar na boca, Guido já sabia que não iria gostar do produto. Com massa esbranquiçada e nenhum odor, em nada lembrava os queijos que ele próprio produzia.

— Posso ser honesto, doutor?

— Claro que sim, senhor Guido. É pra isso que o chamei aqui.

— É ruim. Deve vender pouco mesmo.

— Mas o que o senhor não gostou? Do sabor?

— A cor não é bonita, e ele esfarela na boca. Acho que também falta sal. Nos meus, também faço um tempero especial.

— Foi esse o resultado que nossos técnicos conseguiram analisando padrões nutricionais do produto, mas...

— As pessoas não querem! Não precisa nem terminar de falar. De nada adianta ter o melhor queijo, feito na melhor fábrica, com os maiores especialistas, se ninguém come.

— É isso o que vivo dizendo pra eles. Compramos maquinário específico pra entrar com força nesse mercado, mas não tem aceitação.

— Nisso, com certeza, eu posso ajudar.

Em Paranapiacaba, Isabel também conseguiu um novo emprego. Passando pela rua vendendo as frutas de uma quitanda de porta em porta, a venezuelana chamou a atenção do senhor Marcelo, proprietário de uma fazenda extensa com produção agropecuária variada.

— Qual é o seu nome?

— *Me llamo Isabel.*

— Bem, percebo que não é do Brasil.

— *No. Soy de venezuela.*

— E ganha a vida no Brasil vendendo frutas de porta em porta.

— *Si, pero solo hasta obtener algo mejor.*

— Gostaria de trabalhar no campo? Tenho uma fazenda aqui em Paranapiacaba.

— *¿Qué haría en la hacienda?*

— Já faz um tempo que estou tentando aumentar a produção de cambuci. Conhece o cambuci?

— *No, señor.*

— Cambuci é uma fruta típica da Mata Atlântica. Bem ácida, meio azedinha. Dizem que parece uma mistura de limão e goiaba. E preciso de alguém pra cuidar, por ser uma fruta que se colhe manualmente no pé.

— *¿Es una fruta consumida por todos? No vi nadie comiendo esto.*

— O consumo está aumentando bastante. Já existe até um evento anual, o Festival do Cambuci¹, para divulgação da nossa cidade e da nossa gastronomia.

— *Muy bueno, señor. Entonces, quieres que trabaje para usted en la cultura del cambuci.*

— Exatamente.

— ¿Cuanto me vas a pagar?

— O que acha de um salário mínimo por mês, mais uma cesta básica pra diminuir os gastos com alimentação?

A venezuelana aceitou a proposta na mesma hora, e disse que chegaria cedo na fazenda no dia seguinte. Acabou de vender as frutas, fez o acerto com a dona da quitanda, e lá mesmo pegou um cambuci para experimentar. O sabor adstringente agradou Isabel, que voltou para casa empolgada para contar a novidade ao marido.

Lá chegando, notou José mais quieto que de costume. Apenas respondia suas perguntas acenando com a cabeça, e trazia preocupação no seu semblante. Por mensagens de texto, Isabel confidenciou esse fato à irmã, que vivia na Venezuela, e então soube que algo não ia bem:

15:06	
Gordita Online	
Lu 14:54	
¿Estás bien? 14:54	

¹ <<https://www.guiaparanapiacaba.com.br/festival-cambuci-2019>> Acesso em 10 de abril de 2020.

Si estoy 14:59
¿Y usted? 14:59

Bién, pero... 15:03
José está extraño 15:03
Muy silencioso 15:03

Hermana 15:04
Tengo que decirte algo 15:04
Acerca de José 15:04
Él no está siendo honesto
con usted 15:05

No comprendo 15:05

Hay otra mujer 15:06
Hay otro niño 15:06
Abogados están en
búsqueda de él 15:06

Mal parido! 15:07

Todos saben por aquí 15:07
José ayudó a la mujer mientras
estaban en venezuela 15:08
Y ella fué a la corte de justicia
después de ustedes llegaren
a Brasil 15:08

Ainda que estivesse com muita raiva do marido, Isabel se conteve e nada disse. Na manhã seguinte, Isabel levantou cedo e foi para a fazenda de Marcelo, sem se despedir de José.

— Os pés ficam por aqui, Isabel. Me acompanhe.

Os dois caminharam pelo terreno úmido, rompendo a neblina característica de Paranapiacaba. Ali, a umidade da serra do mar encontra o clima mais frio da montanha, favorecendo a formação das gotículas que ficam espalhadas pelo ar, ambiente propício ao melhor desenvolvimento do cambuci.

Marcelo mostrou a ela como queria os frutos colhidos. De formato oval, semelhante ao de um disco voador, o cambuci deveria ser tirado ainda duro, para facilitar armazenamento transporte. Se ficasse muito tempo no pé, além de amolecer e ter que ser congelado, poderia cair e ser pego por animais silvestres.

Isabel passou o dia colhendo os frutos, e, cheias, as caixas eram levadas para a sede da fazenda.

Marcelo ficou bastante impressionado com o trabalho da estrangeira. Por amostragem, conferiu os cambucis colhidos por ela, quase todos no ponto ideal, como havia pedido. No final do dia, o fazendeiro agradeceu e ofereceu a ela uma ducha, para que não fosse para casa com o suor sendo seco pela neblina.

Isabel aceitou a gentileza do patrão, e então Marcelo pegou uma toalha no armário anexo, a entregou e mostrou o banheiro que poderia ser utilizado. Nada mal para quem estava dormindo em uma lona vinílica poucas semanas antes.

Embaixo do chuveiro quente, a mulher se lembrou da infidelidade do marido enquanto massageava o couro cabeludo. Já havia pensado em discutir com José, mas parecia algo muito simples comparado ao que ele havia feito. Precisava se vingar, pagando na mesma moeda, e aquela era a oportunidade perfeita.

Enrolada na toalha e com as roupas nas mãos, Isabel saiu do banheiro e foi, na ponta dos pés descalços, até a sala onde patrão lia e-mails, surpreendendo-o. O homem não pôde deixar de notar as pernas lisas e a largura do quadril da venezuelana, fixando o olhar na bela latina que se revelava por trás da mulher humilde de expressão sofrida. Segundos se passaram até ele recobrar os sentidos e voltar a atenção para a tela do notebook, tentando manter o profissionalismo.

— Posso te ajudar em alguma coisa?

— *Señor Marcelo. ¿Tienes ropas y secas por aquí?*

— Eu não sei, Isabel. Precisamos procurar.

Marcelo verificou o mesmo armário em que estava a toalha, mas não havia nenhuma peça roupa que pudesse servir a Isabel. Ela, então, disse que o patrão não precisaria se preocupar, e se inclinou para pegar as roupas sujas que havia deixado cair, expondo metade das nádegas, como que por acidente; em seguida, entreabriu a toalha, deixando à mostra a lateral do corpo nu por uma fração de segundo, e tornou a fechá-la para concluir o ajuste. Percebendo a excitação do patrão — que, sentado em uma cadeira, cruzou as pernas na tentativa de ocultar reações fisiológicas — a estrangeira soube que seu bote havia sido certo. Aproximando-se dele, permitiu que a toalha fosse ao chão, sentou-se no tampo mesa e comprimiu a cabeça de Marcelo com a parte interna das coxas, cumprindo horas extras que não foram pedidas. E que se repetiram dia após dia, satisfazendo o patrão.

Um contato tão íntimo permitiu que Isabel se aproximasse de Marcelo e obtivesse informações que outros empregados não tinham acesso. Soube, por exemplo, que o patrão passava por problemas com a fiscalização ambiental. Segundo ele, embora tivesse cumprido todas as exigências por órgãos do Estado de São Paulo quanto ao licenciamento ambiental, foi autuado por agentes ambientais do município de Santo André, os quais lhe aplicaram uma multa.

— Vê se pode uma coisa dessas! Não tem lógica eu fazer licenciamento com um e ser fiscalizado por outro — disse Marcelo um dia, em desabafo.

A relação de Isabel com José ia de mal a pior. Ele já estava se sentindo melhor, mas acomodou-se com o fato da esposa estar colocando comida na mesa. Em vez de retomar as atividades anteriores, iniciou uma modesta produção de verduras no quintal da casa em que moravam, as oferecendo a moradores do próprio distrito, obtendo mínimo resultado financeiro. Curiosamente, nos raros momentos de intimidade com o esposo, a mulher sentia um prazer bem mais intenso que antes, atribuindo a essas sensações um instinto primitivo despertado pelo ódio ao cônjuge.

Não se passou um mês até Isabel engravidar. A notícia não causou estranheza a José, embora ele se sentisse azarado pelo número de relações que vinha mantendo com a esposa. Mais intrigado ficou quando recebeu uma comunicação da Receita Federal do Brasil, informando que deveriam pagar o ITR - Imposto Territorial Rural daquele imóvel.

O meses passaram, e Isabel, mesmo grávida, continuou trabalhando para Marcelo na produção de cambuci. Os dois se afastaram desde o conhecimento da gestação, é verdade, mas o contato estritamente profissional foi mantido. Na verdade, o fazendeiro não sabia o que fazer com a funcionária, temendo algum tipo de retaliação caso a demitisse, principalmente se ele a tivesse engravidado.

— E essa criança, Isabel? Nasce quando?

— *Ya tengo más de treinta semanas de embarazo, señor Marcelo.*

Não habituado àquelas questões, o fazendeiro passou a fazer o cálculo mental daquele dado, concluindo que a gestação se aproximava do 8º mês.

— Como o tempo passa!

— Sim. Já sinto algumas dificuldades. Logo não poderei mais vir, e infelizmente ficarei sem a remuneração do senhor. Não sei o que fazer.

— Eu não estou acostumado com essas coisas, mas creio que o governo brasileiro dê algum tipo de ajuda para as mulheres que acabam de ter filho. Pergunte um dia no INSS.

— Seria muito bom. Vou precisar de ajuda, já que meu marido não está trabalhando muito.

Na mesma noite Isabel voltou a trocar mensagens de Whatsapp com a irmã. Após falar sobre o andamento da sua gravidez, soube que o processo do filho ilegítimo do marido já estava concluído na Venezuela, e que ele ficou

obrigado a pagar uma pensão ao menino de quase sete milhões de bolívares venezuelanos por mês, o equivalente a cerca de trezentos e cinquenta reais².

No dia seguinte, Isabel foi até uma agência do INSS no centro de Santo André para conseguir informações a respeito do auxílio governamental mencionado pelo patrão. A notícia recebida a deixou bastante desanimada, contudo. De acordo com a funcionária da autarquia, Isabel não teria direito ao chamado “salário maternidade”, já que, embora ela tivesse provas de exercício do trabalho rural, o sistema online não apontava o pagamento das suas contribuições sociais, além do fato de que ela mesma relatou ter trabalhado por menos de doze meses.

Desanimada, Isabel tomou uma circular para voltar a Paranapiacaba, mas, no meio desse trajeto o veículo se acidentou, arremessando a venezuelana. O choque da mulher contra o assoalho foi tão grande que ela fraturou o braço, ficando impedida de trabalhar a partir de então. Por isso, entrou em contato com a concessionária responsável pela prestação do serviço de transporte para receber algum auxílio financeiro, mas o funcionário que a atendeu disse que a empresa passava por graves dificuldades financeiras, mal pagando salários, e por isso ela não conseguiria obter qualquer indenização.

Isabel, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Isabel tem direito ao recebimento do salário maternidade?
2. Caso a concessionária não tenha condições de arcar com a indenização, Isabel poderá cobrar o Poder Público?
3. A decisão da Justiça venezuelana tem validade no Brasil?
4. O casal de venezuelanos terá que pagar o ITR - Imposto Territorial Rural?

² Dados baseados em cotação do dia 10 de abril de 2020.

5. Marcelo poderia ter sido autuado por agentes do Município de Santo André, sendo que o licenciamento das suas atividades foi realizado por órgão do Estado de São Paulo?

Na condição de advogados de Isabel, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

Assunto: Questionamentos.

Consulente: Isabel.

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO EMPREGADOR. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS. QUEDA NO INTERIOR DE VEÍCULO COLETIVO. DIREITO AGRÁRIO. TRIBUTOS. CTN. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. IMUNIDADE. DIREITO INTERNACIONAL. JUÍZO DE DELIBAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA. DIREITO AMBIENTAL. ÓRGÃO LICENCIADOR. FISCALIZAÇÃO. PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL.

Trata-se de consulta formulada por Isabel, uma vez que busca esclarecimentos sobre fatos ocorridos com ela, a fim de obter respostas sobre um possível auxílio que receberia do governo do Brasil.

A consulente informa que tudo começou quando acabaram de sair da pequena propriedade do casal Guido e Guiomar e tentaram se estabelecer na sociedade. Com ajuda do consulado Venezuelano e de autoridades Brasileiras, a família estrangeira teve sua permanência regularizada no Brasil. Com vistos válidos em mãos, não precisavam mais viver como fugitivos.

Diante da situação emergencial, a família fora enviada a um abrigo em Santo André, porém, em pouco tempo José, marido de Isabel, ocupou uma nova e pequena moradia na área urbana do distrito de Paranapiacaba.

Não muito longe dali o casal Guido e Guiomar também faziam planos para construir um novo futuro, uma vez que seu antigo laticínio foi fechado e logo seu dinheiro ia acabar.

Assim, Guiomar enviou o currículo de seu marido, Guido, a um grande laticínio no centro da cidade de Santo André. Dentro de um envelope, contendo uma única folha de currículo, constava que ele atuava no ramo leiteiro há mais de 30 anos. Diante essas informações, o currículo chegou nas mãos de Plínio, sócio administrador do laticínio, que solicitou ao RH da empresa que marcassem um horário para que Plínio e Guido pudessem se conhecer melhor.

Ao chegar na empresa, Guido não esperou muito até ser chamado para sala de reuniões com o administrador do laticínio. Após tempo de conversas, os dois andavam pelos corredores da empresa e o velho notava a grande preocupação da mesma com a preservação do meio ambiente como, o descarte regular de resíduos, o uso de produtos biodegradáveis, estação de tratamento de água, tudo isso, dentro dos padrões ambientais.

Em Paranapiacaba, Isabel também conseguiu um novo emprego. Passava pela rua vendendo frutas de uma quitanda, quando chamou atenção de Marcelo, proprietário de uma fazenda com produção agropecuária variada. Foi aí que Marcelo convidou Isabel para trabalhar na sua fazenda. Fazenda esta que estaria aumentando a produção de cambuci, fruta típica da Mata Atlântica.

Isabel logo aceitou a oferta de Marcelo de um salário mínimo por mês, mais uma cesta básica, que diminuiria os gastos com alimentação, e disse que no dia seguinte, pela manhã, chegaria à fazenda. Com o sentimento de felicidade em seu corpo, Isabel logo foi para casa contar a novidade ao marido, José.

Isabel- através de mensagem de texto enviada por sua irmã, que morava na Venezuela, descobriu que seu marido a traiu com outra mulher que estaria na Venezuela, tendo com ela, outro filho. Na manhã seguinte, Isabel saiu rumo ao novo trabalho sem se despedir de José.

Marcelo ficou bastante impressionado com o trabalho exercido pela estrangeira. No final do primeiro dia, ofereceu a ela um banho, para que não fosse para casa com corpo suado. Foi aí que a venezuelana pensou em se vingar do marido e aproveitou da oportunidade para flertar com Marcelo.

Extasiado com a cena da mulher nua bem a sua frente, Marcelo acabou então, aproveitando da situação e obtendo satisfação por meio de prazer carnal. Essa aproximação se tornava cada dia mais frequente. Não demorou muito até Isabel perceber que Marcelo passava por problemas com a fiscalização ambiental. Segundo ele, os agentes ambientais aplicaram à empresa uma multa que não fazia muito sentido, uma vez que este alegou ter cumprido todas as exigências dos órgãos do Estado de São Paulo quanto ao licenciamento ambiental.

José, ao invés de retomar as atividades anteriores, iniciou uma pequena produção de verduras no quintal, obtendo assim, um maior resultado financeiro para colaborar com alguma despesa da casa.

Ao passar do mês, Isabel engravidou, mas, o pior aconteceu quando recebeu uma comunicação da Receita Federal, a qual informava que deveriam pagar o Imposto Territorial Rural - ITR - do imóvel o qual residiam.

Mesmo grávida, a venezuelana continuou a trabalhar na fazenda, mas como a gestação já estava bem avançada, não poderia continuar no serviço por muito tempo, foi assim que Marcelo indicou que a mesma procurasse o INSS.

Deixando a situação da estrangeira mais complicada ainda, no mesmo dia, a irmã de Isabel informou que José ficaria obrigado a pagar uma pensão ao menino no dinheiro do país onde o menino residia.

No dia seguinte, a estrangeira foi até uma agência do INSS para ver informações sobre o auxílio governamental. Contudo, a funcionária da autarquia, informou que não teria direito de receber o salário maternidade, uma vez que, o sistema online não apresentava as contribuições sociais, bem como, trabalhou por menos de doze meses.

Comentado [1]: Gente, vocês estão analisando crime de estupro?
Só devem narrar os fatos jurídicos relevantes.

Desanimada, ao voltar para casa, no meio ao trajeto o veículo de transporte público que Isabel se encontrava sofreu um acidente de trânsito, que resultou fraturas em seu braço, ficando impedida de trabalhar. Assim, contatou a concessionária responsável pela prestação do serviço para receber algum auxílio financeiro, mas o funcionário informou que não seria possível, uma vez que a empresa passava por dificuldades financeiras.

Isabel, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular alguns questionamentos.

Quanto à possibilidade de recebimento do salário maternidade entende-se a perspectiva abaixo demonstrada.

A Seguridade Social é um conjunto de medidas políticas estratégicas utilizadas como ferramentas e instituídas para amparar e cuidar dos indivíduos que compõem a sociedade como um todo. Na prática é de conhecimento comunitário que no mundo em que vivemos as realidades são completamente diferentes em vários aspectos e por inúmeros fatores.

Falando em âmbito de desigualdade social existe uma consciência múltipla que neste país contempla-se uma discrepância gritante com relação à realidade que lastimavelmente é vivida por determinados grupos sociais. Na tentativa de inibir essa desigualdade a nossa Carta Magna mantém os Direitos e Garantias Fundamentais, contemplando a dignidade da pessoa humana através da Declaração dos Direitos Humanos.

Visando manter tais direitos faz-se necessário muito além da existência de uma norma expressa em papel. É preciso ação, e ação estatal na maioria dos casos. Assim se consolida a necessidade de meios nos quais o mínimo existencial possa ser garantido. Esses meios já supracitados se enquadram no que chamamos de Seguridade Social.

Um dos direitos garantidos no Caput do artigo 5º da Constituição Federal é o direito à vida. Para proporcionar, portanto, um bom desenvolvimento, crescimento saudável e muitas outras coisas que garantam

Comentado [2]: Turma, eu acho bonito esse discurso, que aliás, está bem redigido. Mas o parecer tem que ser menos "apaixonado" (e eu gostei da paixão de vocês) e mais técnico, ok?!

o direito a uma vida digna é preciso que desde a seu nascimento o indivíduo esteja amparado de diversas formas para receber o que necessitar.

Quando uma criança nasce ela é completamente dependente requerendo atenção, cuidado, alimentação entre outras necessidades que devem ser supridas pelos seus progenitores. Com a incumbência de cuidar em tempo integral do bebê, o trabalho exercido pelos pais como forma de sustento precisa ser interrompido temporariamente. Contudo, os gastos desta família não só continuam existindo como aumentam com a presença do novo ente.

Pensando em garantir o desenvolvimento da criança, o padrão de vida da família e evitar de certa forma o agravamento das desigualdades sociais, foi instituído o benefício previdenciário do salário maternidade, de modo a demonstrar o interesse do Estado sobre a formação de indivíduos que produzam, respeitem e componham uma sociedade harmônica.

A princípio a concepção de que era preciso um tratamento diferenciado para quem estava passando pela fase da chegada de uma nova criança surgiu pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em 1943, trazendo o período de licença-maternidade onde inicialmente o afastamento era de 84 dias e pago pelo empregador.

Atualmente o benefício estipulado pela lei 8.213 de 1991, consiste em afastamento de 120 dias e será pago diretamente pela previdência social, para pessoa que se afasta temporariamente do trabalho por motivo de nascimento do filho, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

Ao longo dos anos as mulheres sempre lutaram para conquistar o seu espaço no mercado de trabalho e infelizmente uma concepção predominante até os dias de hoje é em evitar contratá-las pelo fato de terem filhos, deduzindo que irão se ausentar frequentemente em função das crianças. Destarte é importante que exista este benefício para possibilitar que a mãe desenvolva vínculo afetivo com a criança sem impactar no seu sustento ou na sua carreira.

O salário maternidade é devido aos contribuintes da previdência sendo empregada, doméstica, facultativa, avulsa, contribuinte individual, segurada especial e segurada em período de graça. Ou seja, todos os segurados e seguradas que preencherem os requisitos exigidos por lei podem gozar do benefício, contudo fica vedada a cumulação desse com qualquer outro benefício previdenciário.

Quanto ao valor do benefício a ser pago, a obra e João Batista Lazzari traz pautada as seguintes informações de modo a facilitar a compreensão:

O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à remuneração integral da segurada empregada e da trabalhadora avulsa. Para as demais seguradas consistirá:

–em valor correspondente ao do seu último salário de contribuição, para a segurada empregada doméstica;

–em um salário mínimo, para a segurada especial;

–em um doze avos da soma dos doze últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, para as seguradas enquadradas nas categorias de contribuinte individual, facultativa e para as que mantenham a qualidade de segurada durante o período de graça.

Se a segurada empregada percebe remuneração variável (como no caso das que recebem por

comissões), o valor do benefício será apurado com base na média aritmética corrigida dos últimos seis salários de contribuição.

Em qualquer caso, é garantido o pagamento do salário-maternidade no valor de um salário mínimo.

No caso de empregos concomitantes, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada vínculo empregatício. (LAZZARI; 2016; p. 329)

Constata-se que, para gozar do benefício, empregada, avulsa e doméstica não precisam esperar tempo de carência e receberão uma renda mensal igual a sua remuneração integral desde que não ultrapasse o teto salarial de um Ministro do STF. A facultativa, contribuinte individual e segurada especial exige-se o tempo equivalente a 10 contribuições mensais como carência sendo assegurado ao menos o valor de um salário-mínimo como salário-maternidade.

Justifica-se esse tempo exigido de carência para as classes de seguradas supracitadas pelas palavras de Marisa Ferreira dos Santos em seu livro Direito Previdenciário Esquematizado, avaliemos o trecho:

“Para as seguradas contribuintes individual e facultativa, ao contrário do que ocorre com a segurada empregada dispensada, no caso, do cumprimento da carência para o salário-maternidade, a exigência do cumprimento da carência justifica-se para evitar que ingresse no sistema apenas para terem a cobertura previdenciária do salário-maternidade, sem intenção de nele permanecer.” (SANTOS;2019; p.212)

No cenário em que Isabel se encontra, em uma primeira análise ela se enquadraria como uma segurada especial sob justificativa de exercer atividade rural. Porém, a definição legal dessa categoria trata de pessoa física que explore atividade agropecuária, seringueira e extrativista vegetal ou

pesca artesanal e assemelhados, em regime de economia familiar ainda que com auxílio de terceiros.

Logo, a Venezuelana que trabalha em uma fazenda extensa segundo o relato, com produção agropecuária variada, não se encaixaria como segurada especial mas poderá ser classificada como trabalhadora rural conforme o art. 2º da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho, sendo funcionária assalariada que exerce tarefa agrícola em região rural.

Comentado [3]: gostei muito da forma como desenvolveram o tema

CONVENÇÃO Nº 141 DA OIT RELATIVA ÀS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS E SUA FUNÇÃO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (ADOTADA EM 23 DE JUNHO DE 1975, EM GENEBRA).

Artigo 2. Para fins da presente Convenção, o termo "trabalhadores rurais" significa quaisquer pessoas que se dediquem em áreas rurais, as atividades agrícolas, artesanais ou outras conexas ou assemelhadas, quer como assalariados, quer como observância do disposto no parágrafo 2 do presente artigo, como pessoas que trabalhem por conta própria, tais como parceiros-cessionários, meeiros e pequenos proprietários residentes.

Enquadrando-se na categoria de empregado rural, neste caso, o empregador ficará responsável por verter as Contribuições Previdenciárias de seu funcionário. Caso este venha a descontar a contribuição do salário do empregado, mas não repassar ao RGPS, poderá responder por crime de apropriação indébita previdenciária. Para que seus segurados não sejam prejudicados, é dever do INSS fiscalizar o empregador.

Comentado [4]: ou sonegação, se não descontar

Predispõe dessa maneira a Lei Orgânica da Previdência Social nº 3.807, art. 79.

Art. 79. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas:
I - ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados descontando-as de sua remuneração;

Aconselhada por seu empregador, Isabel que estava no seu oitavo mês de gestação, procurou ajuda do INSS para saber sobre a possibilidade de receber o benefício. Contudo, foi informada que não teria direito por falta de registro de contribuição e por não dispor de 12 meses de trabalho, tempo mínimo exigido para trabalhador rural.

Outrossim fora aludido que o patrão remunera a moça com um salário mínimo e uma cesta básica mensal, não sendo especificado se houve registro documental em sua carteira de trabalho, a fim de que sucedesse o recolhimento da contribuição previdenciária. Sem devido registro não existem provas que ela contribuiu a não ser que ela assim efetuasse por conta própria.

A responsabilidade de recolhimento em face de Isabel, sendo ela caracterizada como empregada rural, é do seu empregador. A obra supracitada Direito Previdenciário Esquematizado traz o seguinte trecho de um julgado pelo TRF onde esclarece sobre o salário maternidade para trabalhadora rural.

“(…) 1. O direito à percepção do salário-maternidade é assegurado pela Constituição Federal, no art. 7º, inc. XVIII, e pelo art. 71 da Lei n. 8.213/91. 2. A trabalhadora rural diarista, volante ou “bóia-fria” é equiparada à categoria de empregada e, portanto, segurada obrigatória do RGPS, fazendo jus ao salário-maternidade independentemente de carência (art. 11, I, a e art. 26, IV, ambos da Lei de Benefícios). 3. É de todo conveniente que se admita a prova testemunhal e desde que se apresente de maneira

firme e robusta, se dê a ela o condão de demonstrar o tempo de serviço desenvolvido pelo trabalhador rural, necessário à obtenção do benefício previdenciário. 4. Não há necessidade de recolhimento de contribuição pelos rurícolas, sendo suficiente a comprovação do efetivo exercício de atividade no meio rural. Ademais, a responsabilidade pelo recolhimento é do empregador. 5. Destarte, preenchidos os requisitos legais, faz jus a Autora ao salário-maternidade pleiteado na inicial, nos termos do artigo 26, inciso VI c.c. artigos 71 e seguintes, da Lei n. 8.213/91 a partir da época do nascimento de seu filho em 31.07.01, nos termos do artigo 71 do referido texto legal (...)” (TRF 3a Região, AC 200803990378715, 7a Turma, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, DJF3 CJ2 11.02.2009, p. 681). (SANTOS;2019; p. 460)

Destarte, conclui-se que Isabel não poderá ser prejudicada em razão da omissão ao recolhimento de sua contribuição por seu empregador. Mesmo não existindo registro formal em sua carteira de trabalho o recolhimento era obrigação exclusiva de Marcelo.

A venezuelana deve recorrer aos seus direitos por meio da comprovação do seu vínculo empregatício, podendo assim, ingressar com uma ação trabalhista contra o patrão. Ela poderá por meio de prova material ou testemunhal requerer o seu direito ao recebimento do salário maternidade, comprovando o efetivo exercício de atividade rural, não sendo necessária contribuição feita por ela, já que era obrigação do seu empregador.

Comentado [5]: Perfeito.
Nota: 2,0

Acerca da responsabilização do Poder Público em função da Concessionária, prestadora de serviços de transporte coletivo, sob a esfera legal concebe-se a seguinte perspectiva.

Todos os brasileiros e brasileiras que vivem em sociedade involuntariamente se sujeitam a Administração Pública, não existindo então a possibilidade de se esquivar dela, portanto, é justo que o Estado fique responsável pelos seus atos administrativos. A Constituição Federal disciplina no seu capítulo VII sobre a temática da Administração Pública e vários doutrinadores conceituam sobre.

Em seu livro Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz a seguinte conceituação:

Basicamente, são dois os sentidos em que se utiliza mais comumente a expressão Administração Pública:

- a) em sentido subjetivo, formal ou orgânico, ela designa os entes que exercem a atividade administrativa; compreende pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos incumbidos de exercer uma das funções em que se triparte a atividade estatal: a função administrativa;
 - b) em sentido objetivo, material ou funcional, ela designa a natureza da atividade exercida pelos referidos entes; nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, predominantemente, ao Poder Executivo.
- (Di Pietro; 2019; p. 73.)

Compreende-se que o ato de administrar não está engessado apenas na figura do Estado em si, mas, também poderá ser realizado por seus entes em colaboração, ou seja, representantes de fora da esfera administrativa estatal que praticam atos administrativos embora não integrem a administração pública. Logo entende-se que existe uma diferença entre ato da administração e o ato administrativo.

Uma das modalidades de descentralização da administração são as Concessionárias de Serviço Público. Trata-se esta da transferência de autonomia a empresa particular, para executar serviço público, podendo limitá-lo a cobrança de tarifa. Assim preconiza o art. 175 da CF:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

I - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Dispõe sobre as atividades que podem ser exploradas por meio de concessão o art. 21 da CF, listando diversas delas. Destaca-se o serviço de transporte de passageiros, onde infelizmente Isabel sofreu um acidente e veio a fraturar seu braço.

Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos; c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária; d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os

limites de Estado ou Território; e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

Em uma perspectiva simples o poder público passa o trabalho que ele deveria fazer para que outro assim o faça. Mas, em esfera administrativa, mesmo sendo a competência delegada, o que delega fica responsável pelos atos dos outros, respondendo pelos danos que os agentes das prestadoras de serviço causarem. Assim dispõe o art. 37 da Constituição:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Tratando-se da Responsabilidade Civil Estatal perante dano causado por sua concessionária, foi adotado pelo art. 37 a modalidade de responsabilidade objetiva, quanto às entidades de direito público e privado. Fazendo com que o ente estatal responda pelas suas prestadoras de serviço independentemente da existência de culpa, pelos danos que seus agentes causarem.

O doutrinador José Soares Aras Neto em seu livro Direito Administrativo Sintetizado, compartilha deste entendimento. Vejamos:

“O Direito Administrativo brasileiro adotou a regra da responsabilidade objetiva do Estado e das demais entidades de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos. Essas pessoas jurídicas, assim, respondem

independentemente da existência de culpa, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. A tese é materializada no art. 37, § 6º, da CF.” (Aras Neto; 2019; p. 250)

No Direito Civil Privado, em regra admite-se a responsabilidade subjetiva que será atribuída na existência dos elementos, fato, dano e nexo de causalidade. A responsabilidade objetiva independe dos elementos subjetivos, existindo o dever de reparar independente de dolo ou culpa. Mas, como supracitado, em se tratando de Responsabilidade Administrativa prevalece a teoria objetiva.

Na obra supracitada de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a autora convencionou a responsabilidade da concessionária determinando-a como objetiva pelos termos do art. 37. Logo, sendo o dano perfeitamente identificável, deverá a concessionária indenizar, mesmo que fora ocasionado por seus agentes, sendo que estes não poderão ser diretamente processados. Assim concebe-se a doutrina:

“A responsabilidade do concessionário por prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução de serviço público, é objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição vigente, que estendeu essa norma às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos. ”
(Di Pietro; 2019; p. 335)

Outrossim, firma-se a responsabilização de maneira objetiva baseada na Teoria do Risco Administrativo. A princípio, fora exposto que todos estão sujeitos aos atos da Administração Pública, e de tal maneira, também estarão sujeitos aos atos dos seus prestadores de serviços, sem a possibilidade de se esquivar e sendo obrigados a suportar os riscos que suas atividades trazem. Em face disto, nada mais justo que junto ao risco esteja atrelado o direito a indenização em caso de dano.

É disposto por diversos doutrinadores a concepção quando o dano é ocasionado a terceiro pela prestação de serviços concessionários. Nesta

circunstância, depreende-se que a responsabilidade estatal se torna subsidiária. A responsabilidade subsidiária é atribuída ao Estado porque em regra a atividade causadora do dano deveria ser prestado por ele.

De tal modo, infere-se que o Estado responde subsidiariamente em caso de a concessionária não conseguir arcar com as indenizações e obrigações de situações danosas. Portanto, somente se aplicará este parecer quando os prejuízos forem resultantes de atividades do serviço público. Eventualmente, pode haver responsabilidade solidária, por má escolha da concessionária ou omissão quanto ao dever de fiscalização.

Em situação que igualmente ocorreu a queda de um passageiro no interior de veículo de transporte coletivo, já decidiu o Tribunal de Justiça:

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - QUEDA NO INTERIOR DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - CLÁUSULA DE INCOLUMIDADE - LESÕES GRAVES - DANO MORAL CONFIGURADO - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - PRINCÍPIOS ORIENTADORES - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - JUROS DE MORA - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - MARCO INICIAL - DATA DA CITAÇÃO - DECOTE, DA INDENIZAÇÃO, DO VALOR RECEBIDO PELA VÍTIMA A TÍTULO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - POSSIBILIDADE - PARTE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DE INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - NÃO CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO.

- A responsabilização civil do fornecedor de serviços, nos termos do artigo 37, §6.º, da Constituição da República, prescinde da comprovação da culpa na ocorrência do dano ao

usuário, mas não dispensa a existência do dano sofrido pela parte.

- A cláusula de incolumidade impõe aos prestadores de serviço público uma obrigação de zelo pela segurança dos passageiros, enquanto não finalizado o percurso.

- A responsabilização civil do fornecedor de serviços, nos termos do artigo 37, §6.º, da Constituição da República, prescinde da comprovação da culpa na ocorrência do dano ao usuário, mas não dispensa a existência do dano sofrido pela parte.

- A cláusula de incolumidade impõe aos prestadores de serviço público uma obrigação de zelo pela segurança dos passageiros, enquanto não finalizado o percurso.

- Procede o pedido de reparação pecuniária baseado em dano moral experimentado por passageiro que comprovadamente sofre queda em interior de veículo de transporte coletivo, que causou lesões relevantes, por sobejar tal fato os meros transtornos e aborrecimentos, impingindo-lhe dano de ordem extrapatrimonial em razão do estado de aflição a que foi submetido.

- Inexiste critério objetivo para a estipulação do valor da indenização por danos morais, pelo que incumbe ao julgador arbitrá-lo, de forma prudente, com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e atento às circunstâncias do caso concreto.

- A indenização por danos morais deve ter caráter reparatório, sem ensejar enriquecimento sem causa, representando, ao ofendido, uma compensação justa pelo sofrimento experimentado, e, ao ofensor, um desestímulo à reiteração do ato lesivo.

- Deve-se tomar como termo inicial de incidência de juros moratórios, em caso de responsabilidade civil contratual, a data da citação.
- Deve ser decotada, da indenização por danos materiais e morais a ser recebida em decorrência de acidente de trânsito, o valor percebido, pela parte autora, a título de seguro obrigatório DPVAT. Inteligência do Enunciado de n.º 246 da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
- A liquidação extrajudicial não suspende a incidência de correção monetária e juros moratórios, haja vista a possibilidade de fluência a partir da decretação da quebra, não havendo comprovação de que o ativo é insuficiente para o pagamento do passivo (STJ, AgRg no AREsp n.º 2.338/GO).
- Nos termos do art. 85, §2.º do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios serão fixados entre 10% a 20% sobre o valor da condenação, de forma equitativa pelo Magistrado, levando-se em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa. (TJMG - Apelação Cível 1.0384.12.008105-2/001, Relator(a): Des.(a) Márcio Idalmo Santos Miranda, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/12/2019, publicação da súmula em 18/12/2019).

Conclui-se, portanto, que Isabel poderá cobrar ao Poder Público a indenização pelos danos causados a ela, já que o funcionário da concessionária alegou que a empresa não teria condições de indenizá-la.

Comentado [6]: Boa resposta no geral, embora mais destaque à responsabilidade subsidiária do Estado pudesse ser dado

A respeito da temática se é devido o pagamento do ITR - imposto territorial rural, é pertinente demonstrar que:

Faz-se pertinente, primeiro, demonstrar que em nosso ordenamento jurídico, o CTN - Código Tributário Nacional - Lei 5.172/66, conceitua a palavra tributos, como sendo aquela prestação paga em pecúnia, ou seja, em dinheiro, de modo que cubram os cofres públicos, para que o Estado possa custear suas atividades em prol do interesse público, como evidência o Art. 3º:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Neste seguimento, cabe ressaltar que, toda prestação tributária é compulsória, ou seja, ninguém pode se esquivar dela. Além disso, como diz o artigo supramencionado, em regra, os tributos são instituídos mediante Lei Ordinária, assim sendo, cobrados mediante atividades administrativas, vinculadas às formas da Lei.

O imposto é uma das cinco espécies tributárias pertencentes a Teoria Quintupla adotada pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Sua criação foi feita pela Constituição Federal em seu Art. 145, I, que cita que os entes federados podem instituir esse tipo de tributo:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

Como cita nos autos, a Receita Federal do Brasil, enviou uma comunicação de que a família venezuelana deveria pagar o ITR. É notório que os imigrantes ocuparam uma pequena moradia na área urbana do distrito de

Paranapiacaba, propriedade esta que fora abandonada pelos antigos proprietários.

O ITR consiste em um imposto cobrado sobre a propriedade rural, localizado fora da zona urbana, como aduz o Art. 29, CTN:

Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.

É evidente que a Constituição Federal, instituiu à União a competência tributária para instituir, mediante processo legislativo, o imposto territorial rural, não podendo ela, delegar a outro ente federado. Porém, os Municípios podem, por meio de autorização, fiscalizar e cobrar o tributo, nos termos do Art. 153, parágrafo 4º, III, Constituição Federal:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

VI - propriedade territorial rural;

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*:

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Nesse diapasão, Regina Helena Costa, no livro, Curso de Direito Tributário, cita que trata de uma "delegação, pela União, da capacidade tributária ativa referente ao ITR ao Distrito Federal e aos Municípios, condicionada à não redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal".

Comentado [7]: Qual livro? Cadê a citação e referência nas normas ABNT?

Como conceitua Cristiano Cassetari, em sua obra, Direito Agrário: "Trata-se de um estímulo à propriedade produtiva, pois a Constituição permite variação de alíquotas e imunidade para as pequenas propriedades. "

Visto o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo TJ-ES, relativo a incidência de pagamento de ITR em imóveis localizados em zona urbana, é válido a cobrança do imposto territorial rural, uma vez apresentando exploração vegetal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E TRIBUTÁRIO. ITR EM ZONA URBANA. EXCEÇÃO. INAPLICÁVEL. VIOLAÇÃO DO ART. 557, DO CPC. CONTRADIÇÃO ENTRE DECISÃO E DISPOSITIVO LEGAL. DESCABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme já decidido pelo TJES e pelo STJ, apenas o imóvel utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial estará sujeito ao recolhimento de ITR ainda que em zona urbana. 2. Não há violação ao art. 557, do CPC quando a decisão monocrática fizer aplicação in concreto do entendimento do STJ. 3. A contradição que autoriza a reforma pela via dos embargos de declaração é tão-somente aquela que ocorre entre as proposições e conclusões do próprio julgado, ou seja, interna, e não entre o que ficou decidido e as teses defendidas pela embargante. (EDcl no AgRg no REsp 984.571/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJe 08.05.2008) 4. Recurso desprovido.

(TJ-ES - ED: 6040018795 ES 6040018795, Relator: JORGE GÓES COUTINHO, Data de Julgamento: 30/09/2008, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/10/2008)

Em contrapartida, em 19 de dezembro de 1996, foi criada a Lei 9.393, a qual dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária. Nesse sentido, o Art. 2º cita sobre o caso em que não incide a cobrança do devido tributo.

Art. 2º Nos termos do art. 153, § 4º, *in fine*, da Constituição, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a :

I - 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

II - 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;

III - 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

Sobre o artigo supracitado, a imunidade de pagamento do tributo, recai sobre o caso em questão, uma vez que, é notório que o casal se apossou de uma “pequenina” propriedade, que em termos, se enquadra no Inc. III, Art. 2º. Assim, pode-se dizer que o casal está imune de pagar o Imposto Territorial Rural, por estar amparado, também, pelo Art. 153, VI e parágrafo 4, Inc. II da Constituição Federal.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

VI - Propriedade territorial rural;

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*:

I - Não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

Com base no que foi dito, confirmando tal pensamento, temos um posicionamento do Professor Roque Antônio Carrazza, em seu livro Curso de Direito Tributário, que cita que

“A imunidade tributária é como um fenômeno de natureza constitucional, que direta ou indiretamente, fixa a incompetência das entidades tributantes para onerar, com exações, certas

peessoas, seja em função de natureza jurídica, seja porque coligadas a determinados fatos, bens ou situações, sobre a imunidade de pagamento do ITR”.

Isto posto, conclui-se que as pequenas propriedades rurais, conforme preleciona o artigo 2º da Lei n.º 9.363, de 19 de dezembro de 1996, como supramencionado, são imunes a incidência tributária do *Imposto sobre Propriedades Rurais* (ITR), tendo em vista que a Constituição da República lhe confere esse status, razão pela qual não pode se incidir o respectivo imposto.

Comentado [8]: O parecer está bom! Ficaria excepcional se mencionassem a diferença entre isenção e imunidade.

Quanto à validade da decisão da Justiça Venezuelana no Brasil, salienta-se o seguinte entendimento.

Comentado [9]: à validade!

No caso supracitado o Brasil homologa a sentença Venezuelana e faz a aplicação de forma indireta, gerando dois efeitos: autoridade de coisa julgada no território brasileiro, e se torna título executivo judicial. Toda e qualquer sentença estrangeira pode ser homologada no sentido amplo, como: penal, de natureza trabalhista, etc. Ou seja, a homologação nada mais é que confirmação ou uma reprovação de uma decisão dada por outra autoridade.

A homologação é um processo autônomo é um processo especial, tem contraditório, tendo existência do réu e autor, qualquer parte interessada pode requerer a homologação de sentença estrangeira, haverá o processo principal na Venezuela, tem uma sentença que transitou em julgado, uma das partes quer executar essa sentença no Brasil deve passar pela homologação, são dois procedimentos diversos. Hoje esse processo de homologação de sentença estrangeira vem disciplinado pela Resolução Nº 9/2005 do Superior Tribunal de Justiça.

A Lei Ordinária nº 12376/2010, alterou a ementa do Decreto-Lei nº 4657/42, o que ampliou seu campo de aplicação com a redação de "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro" (LINDB) e não mais LINCC. O STJ não irá analisar o mérito sobre a sentença de José e sim um juízo de delibação,

ou seja, somente os requisitos formais, se a sentença estrangeira cumpriu os requisitos do art. 15 da Lei de Introdução ao Código Civil

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Caso cumpra todos os requisitos o presidente do STJ irá conceder a homologação, caso falte algum pode ser feito um novo pedido. Como diz a súmula 420 do Supremo Tribunal Federal.

Súmula 420

Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado.

A doutrina Cássio Scarpinella Bueno de fórmula que: "uma vez homologada a sentença estrangeira ou concedido o executar à carta rogatória, é competente para o cumprimento da decisão estrangeira, título executivo judicial, de acordo com os incisos VIII a IX do art. 515, a Justiça Federal (art. 109, X, da CF)."

Nesta linha a Corte Especial proferiu a seguinte decisão:

INTERNACIONAL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO
DE HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA.

DIVÓRCIO. DECISÃO PROLATADA PELA JUSTIÇA DOS EUA. REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA ESTRANGEIRA. PREENCHIMENTO. DEFERIMENTO. 1. Cuida-se de pedido formulado por M L de Q (e-STJ, fls. 1 e ss.), que tem por objeto a homologação de decisão estrangeira proferida pelo Tribunal do 11º Circuito Judicial, Condado de Miami-Dade, Flórida, Estados Unidos da América, que, em 15 de março de 2016, dissolveu o casamento de M L de Q e A C de Q N, cidadãos brasileiros, e dispôs sobre pensão alimentícia e guarda da filha, A de Q. 2. O STJ exerce juízo meramente delibatório nas hipóteses de Homologação de Sentença Estrangeira. Vale dizer, cabe ao STJ, apenas, verificar se a pretensão trouxe os documentos exigidos e atende aos requisitos previstos nos arts. 3º e 5º da Res. STJ 9/2005 e nos arts. 216-C1 e 216-D do RISTJ, bem como se não fere o disposto no art. 216-F do RISTJ e no art. 6º da citada Resolução. 3. No caso dos autos, os requisitos legalmente estabelecidos encontram-se observados, merecendo destaque o carimbo que indica a eficácia da decisão no país em que foi proferida (Filed for record), aposto na parte superior da fl. 16 (com tradução à fl.13, e-STJ). 4. Demais disso, salienta-se que "na ausência de comprovação da alteração do nome, a sentença estrangeira poderá ser homologada tal como consta do título judicial" (HDE 2868/US, relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe 4.6.2019), situação dos autos. 5. No mais, porque a parte não se pronunciou sobre a extensão do pedido e, nessa toada, não apresentou o acordo juntado, mas não integrado, à sentença, impossível examinar, principalmente, se os termos da transação ofendem, ou não, a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana ou a ordem pública. Nesse sentido, "o título judicial estrangeiro será homologado sem nenhuma referência aos acordos

mencionados" (HDE 3296/NL, relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe 25.10.2019). 6. Pedido de homologação de sentença estrangeira deferido, nos termos acima expostos.

(STJ - HDE: 321 EX 2017/0032999-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/12/2019, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 08/05/2020).

Teresa Arruda Alvim esclarece, neste ponto, que: "sentenças homologáveis no Brasil são aquelas proferidas em processos em que o Brasil não tem jurisdição exclusiva, ou seja, casos em que a competência internacional é concorrente. Se transitar a sentença brasileira em primeiro lugar, não pode haver homologação. (...)"

Comentado [10]: Aqui, fiquei com a impressão de que ficou faltando mais explicação por parte de vocês... Depois da jurisprudência, vem uma doutrina. E o entendimento do Grupo?

Trabalho começou muito bem, no final vocês se perderam um pouco. Poderiam ter discorrido melhor ...

Nota: 1,5

Acerca do Licenciamento Ambiental e da Fiscalização pelo Poder de Polícia Ambiental entende-se.

A missão do Direito Ambiental no Brasil é proteger o meio ambiente e os recursos naturais para que a utilização destes seja feita de forma mínima, segura e consciente. Em face do objetivo de proteção foram criadas normas, instituições, métodos de controle e fiscalização, entre outras coisas que visam garantir a sustentabilidade e a prevenção contra os impactos ambientais. A Resolução Conama de 1986 evidenciou o conceito de impacto ambiental.

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetem: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as

condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e a qualidade dos recursos ambientais.

Visando garantir a propositura das leis, tratados internacionais, decretos, entre outros dispositivos, que procuram proteger de todas as maneiras possíveis a fauna, flora e os recursos naturais, foi-se instituído o poder de polícia ambiental. Este é um instrumento de conciliação entre os direitos individuais e os direitos coletivos.

O conceito de poder de polícia está expresso em lei e possui desdobramentos específicos para o que se pretende policiar. Segundo a visão doutrinária de Paulo de Bessa Antunes em sua obra Direito Ambiental o poder de polícia consiste em:

“Atividade indelegável exercida pelo Estado, preventiva ou repressiva, visando a coibir danos sociais se subdividindo em dois grandes grupos, Polícia Administrativa e Polícia Jurídica.” (Antunes; 2019; p. 116)

Esta temática é tratada no art. 78 do Código Nacional Tributário que aduz a seguinte compreensão.

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Preliminarmente, não basta que exista o controle por meio do poder de polícia sem um estudo do que se pretende proteger. Destacar o objeto de preservação é importantíssimo uma vez que cada lugar tem suas particularidades ambientais, sendo necessário uma proteção na medida da

importância e das consequências que serão geradas através de uma possível degradação do que se protege.

Para definir quais são as prioridades a serem cuidadas e fiscalizadas e impedir que atividades particulares denigrem de forma deliberada a natureza, foi estipulado pela Constituição Federal em seu art. 225, § 1º, inciso IV, que se exija estudos prévios de impactos ambientais baseados em princípios jurídicos para assegurar o equilíbrio ecológico.

Art. 225, § 1º. IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Isto posto desenvolveram-se ferramentas para concretizar o que fora garantido no artigo supracitado denominadas EIA (estudo prévio de impacto ambiental) e RIMA (relatório de impacto ambiental). O EIA é exigido precedente ao começo de uma atividade e envolve uma série de conhecimentos técnicos que visa a precaução e prevenção da forma mais abrangente realizável.

É igualmente garantido pelo artigo que haja a publicidade do estudo feito para que a sociedade tenha conhecimento das consequências de uma determinada atividade. Sendo o EIA um relatório de profissionais específicos com uma linguagem técnica, para possibilitar o entendimento a todos exige-se que junto a ele seja produzido o RIMA, que é o relatório do estudo desenvolvido pelo EIA, mas destinado a uma compreensão comum.

A obra Direito Ambiental Esquematizado de Marcelo Abelha Rodrigues constata o entendimento apresentado nas seguintes palavras:

“Por ser um estudo complexo, que envolve uma série de conhecimentos técnicos de difícil compreensão pela população em geral, com o EIA deve seguir o relatório de impacto ao meio ambiente (RIMA). Este nada mais é do que a “tradução” dos estudos e seus resultados para uma

linguagem mais palatável à sociedade, que, assim, pode ter acesso a ele. " (Rodrigues; 2016; p. 106)

Além dos supracitados, existem diferentes estudos que precedem o Licenciamento Ambiental. A licença que será proferida é requisito legal para ser exercida qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais ou potencialmente poluidoras. O dispositivo legal da Política Nacional do Meio Ambiente dispõe sobre.

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Condicionar a operação de qualquer atividade com capacidade poluidora ao processo de licenciamento ambiental é um importante recurso para proteger cada vez mais o ecossistema do desenvolvimento desenfreado e desregrado do ser humano junto às indústrias. A definição de licenciamento ambiental trazido pelo art. 1º da Resolução CONAMA 237 aduz:

Artigo 1º – Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições: I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

As licenças ambientais são divididas em 3 fases e concedidas pelo Poder Público na seguinte sequência, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. A Licença Prévia é concedida na fase preliminar atestando a

viabilidade ambiental do local onde será concebida a atividade, portanto, deve ser anterior à instalação e terá de ser renovada a cada 6 anos.

A Licença de Instalação é posterior a prévia e permite como o nome sugere a instalação no local onde pretende-se desenvolver a atividade, desde que, seja seguida todas as especificações definidas nos estudos e projetos legalmente aprovados, incluindo medidas de controle ambiental, igualmente deverá ser renovada a cada 6 anos.

Com a finalidade que exista a prática da atividade, é necessário a concessão da Licença de Operação pois só ela permitirá que dentro dos critérios e dos limites das licenças anteriores à execução aconteça. Esta licença terá o prazo mínimo de quatro anos e máximo de dez. Todas as licenças devem ser renovadas com antecedência mínima de 120 dias e todos os prazos de licenças já concedidas podem ser alterados por Decisão Motivada.

São tais os motivos definidos no art. 19 da Resolução CONAMA 237 para suspensão ou cancelamento da licença.

Artigo 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ademais, existe uma relação de empreendimentos e atividades que necessitam de licenciamento ambiental na Resolução CONAMA 237 que incluem o beneficiamento de produtos alimentares como atividade que necessita da licença. Portanto, uma fazenda de colheita de frutas que serão destinadas ao consumo humano e a produção de seus derivados, estará sujeita às exigências do licenciamento.

Outrossim, uma propriedade rural também estará sujeita a reservar uma porcentagem especificada por lei de sua área dependendo de onde se encontra localizada para formação de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. Um território que é determinado como zona rural assim como zona de atividade econômica possui responsabilidade cumulada tanto da preservação das áreas de conservação, quanto do exercício de sua atividade da forma menos devastadora possível.

Quando a licença é concedida é preciso supervisionar se o que fora previamente proposto vem sendo cumprido e averiguar a medida do impacto causado. Mesmo que os estudos prévios visem resguardar os possíveis danos, algumas consequências só serão constatadas tempos depois. Em função disso é necessário que haja uma fiscalização constante de profissionais competentes.

Expresso no art. 17 da lei complementar nº 140 de 2011, a prioridade para fiscalização é do órgão ambiental licenciador, este exerce o seu poder de polícia legalmente garantido, como supramencionado, por meio de lavratura do auto de infração e instauração do processo administrativo.

Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Mesmo sendo do órgão licenciador a preferência para fiscalização e controle, nada impede que outra instituição do poder público exerça o seu poder de polícia. Se o objetivo é proteger, nada mais justo que, tendo os entes públicos competentes, conhecimento de casos de riscos iminentes de degradação, tomem medidas para evitar o agravamento ou a concretização do dano.

Já se posicionou desta forma Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. AC 0197177-18.2010.8.19.0001 RN RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. IBAMA. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. OMISSÃO CARACTERIZADA. 1. Tratando-se de proteção ao meio ambiente, não há falar em competência exclusiva de um ente da federação para promover medidas protetivas. Impõe-se amplo aparato de fiscalização a ser exercido pelos quatro entes federados, independentemente do local onde a ameaça ou o dano estejam ocorrendo. 2. O Poder

de Polícia Ambiental pode - e deve - ser exercido por todos os entes da Federação, pois se trata de competência comum, prevista constitucionalmente. Portanto, a competência material para o trato das questões ambiental é comum a todos os entes. Diante de uma infração ambiental, os agentes de fiscalização ambiental federal, estadual ou municipal terão o dever de agir imediatamente, obstando a perpetuação da infração. 3. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, logo responderá pelos danos ambientais causados aquele que tenha contribuído apenas que indiretamente para a ocorrência da lesão. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1417023/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 25/08/2015).

A respeito do tema, no segundo capítulo de sua obra Direito Ambiental, Paulo de Bessa Antunes faz uma análise sobre a lei complementar nº 140 de 2011 repartindo em quadros as competências relativas à União, aos Estados e aos Municípios. Destarte, tratando-se de competência material comum temos alguns deveres do Município, como por exemplo:

- Executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- Exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- Formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
- Promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental.

Desse modo, conclui-se que a prefeitura do Município de Santo André é capaz de autuar Marcelo através do exercício do seu poder de polícia e da sua responsabilidade em fazer com que se cumpra a Política Estadual de Meio Ambiente, mesmo que o licenciamento das suas atividades tenha sido realizado por um Órgão do Estado de São Paulo. Mesmo assim o órgão estatal mantém-se responsável em lavrar o auto de infração e instaurar o processo administrativo.

Comentado [11]: - A resposta está boa, com fundamentação legal, doutrina e jurisprudência.
- Todavia, poderiam ter discorrido de forma mais aprofundada sobre a competência material comum prevista no art. 23, CF, que tem relação direta com o tema.

Nota: 1,5

Em face do exposto, a partir das informações prestadas pela consulente e da análise legal sobre os temas abordados, faz-se necessário salientar que concluímos o seguinte juízo.

Na esfera previdenciária compreende-se que uma trabalhadora rural não poderá ser prejudicada quanto ao recebimento do salário maternidade em função do seu empregador não ter recolhido da forma devida as suas contribuições previdenciárias. Provando seu vínculo empregatício Isabel terá direito sim ao benefício.

Quanto ao âmbito administrativo a Responsabilidade Objetiva obriga o Estado a reparar os seus administrados quando sua conduta de alguma forma vir a lesionar alguém. Quando ocorre a concessão da realização de um serviço público para um ente não estatal este deverá assumir a responsabilidade que seria administrativa. Conclui-se que deve arcar com ações indenizatórias que lhes forem devidamente propostas. Caso não tenha recurso financeiro para, deverá o Estado assumir esta responsabilidade.

Nada obstante, conclui-se que, de acordo com a legislação e o caso em tela, as propriedades consideradas pequenas glebas rurais, são imunes a incidência tributária do ITR, uma vez que a família Venezuelana possui apenas e tão somente aquela propriedade para moradia. Outrossim, mesmo que eles a explore e use de seus frutos, o caso constando nos autos, recai sobre a imunidade de incidência da cobrança de tributos.

Diante do fato narrado, conclui-se que, a decisão Venezuelana terá validade em território Brasileiro, caso haja Homologação de sentença estrangeira e respeite os requisitos que decorrem do art. 15 da Lei de Introdução ao Código Civil, ter autenticação do Cônsul Brasileiro e sido proferida por autoridade competente da Venezuela para que o presidente do Superior Tribunal de Justiça a qual compete essa decisão, desta forma possa validar a situação de José.

Tratando-se do objetivo de proteger o meio ambiente, faz-se necessário que os órgãos ambientais devidamente licenciados cumpram seu trabalho e façam o máximo para evitar ameaça de dano ou a consumação deste. O poder de polícia ambiental é uma ferramenta de suma importância para garantir a proteção ambiental. Sendo assim, conforme apresentado conclui-se que o órgão municipal poderá fiscalizar propriedade que tenha licença expedida por órgão do estado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Referências Bibliográficas

- Antunes, Paulo de Bessa / Direito Ambiental – 20. ed. – São Paulo: Atlas, 2019.
- Aras Neto, José Soares Ferreira / Direito administrativo sintetizado – 3. ed., – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.
- BUENO, Cássio Scarpinella. Manual de Direito Processual Civil. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 625.
- CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 26a ed. Malheiros: São Paulo, 2010, p. 746.
- Cassetari, Cristiano / Direito Agrário Atualizado com as Leis 13.001/14, 13.043/14- 2ª Edição, atualizado conforme o Novo CPC.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 planalto.gov.br
- COSTA, Regina Helena. *Curso de Direito Tributário – Constituição e Código Tributário Nacional*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- CTN - Código Tributário Nacional - Lei 5.172/66;

- Di Pietro, Maria Sylvia Zanella – 32. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- Lazzari, João Batista. Direito previdenciário / João Batista Lazzari, Carlos Alberto Pereira de Castro. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- Lei sobre Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - Lei 9.393/96;
- RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986.
- RESOLUÇÃO Nº 09/05 STJ.
- Rodrigues, Marcelo Abelha / Direito ambiental esquematizado®; coordenação Pedro Lenza. – 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.
- Santos, Marisa Ferreira dos / Direito previdenciário esquematizado® . – 9. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2016. p. 1514.